



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 97 / 2026

“Contrato de Fornecimento de eletrocardiógrafo que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pelas seguintes cláusulas e condições”.

Pelo presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.244.525/0001-23, sediado na Avenida Tetônio Fernandes Graças, Quadra B, Lote 12, Centro – São João d'Aliança/GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA CRISTINA ARAGÃO LOIOLA ALVES**, Matrícula nº 1582, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.680.592/0001-51**, situada à Rua Graça Aranha, Barracão 1, Sala B, Vargem Grande – Pinhais – PR, - CEP: 83.321.020, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Jose Felipe Belotto Pelozzo**, inscrito no CPF sob o nº **064.890.839-90**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é firmado nos termos do **Processo Administrativo nº 12276/2026**, por meio do **Pregão Eletrônico nº 21/2026**, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de **ELETROCARDÍOGRAFOS**, para atendimento às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidos no **Anexo Único** deste instrumento contratual.

1.2 A entrega dos produtos que trata a **Cláusula Primeira** deste contrato deverá ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São João d'Aliança/GO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compras, e de acordo com as especificações/condições definidas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização desta contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Pregão Eletrônico nº 21/2026** constantes do **Processo Administrativo nº 12276/2026**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas com o presente contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da **Emenda Impositiva nº 05/2025**, de autoria do vereador **Josué da Silva Araújo**, e **Emenda Impositiva nº 02/2025**, - **Item 01**, de autoria da Vereadora **Luciana Dala Nora de Freitas**, constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, assim classificados:



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
03.11.10.122.5.2.120.4.4.90.52	285	102	R\$23.550,00
03.11.10.122.5.2.117.4.4.90.52	279	102	R\$7.850,00
Total Geral			R\$31.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total ajustado pelo que está definido no objeto deste contrato é de **R\$31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças São João d'Aliança, e será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto definido na ordem de compras, através de depósito bancário/TED na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, bem como da comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); Receitas Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Regularidade Trabalhista (TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compras expedida pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos procedimentos definidos no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026 e na proposta da **CONTRATADA**;

5.1.1 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado por igual período, conforme justificativas apresentadas pela empresa contratada e aceitação do **CONTRATANTE**.

5.2 Os produtos deverão ser entregue de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no local definido na respectiva Ordem de Compras;

5.3 Os produtos deverão ter o prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, ou em conformidade com o definido pelo fabricante na descrição do referido produto, conforme o caso.

5.4 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação recebida pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material/equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Fica dispensada a garantia para a execução deste contrato, na forma definida na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades aqui assumidas, nos termos das prescrições legais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 7.2 – Executar o objeto especificado com observância às cláusulas contratuais, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- 7.3 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 7.4 – Prestar, sempre que necessário, todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que porventura lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução deste contrato;
- 7.5 – Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução deste contrato;
- 7.6 – Emitir a nota fiscal correspondente aos valores definidos neste contrato;
- 7.7 – Assumir o objeto deste contrato, não transferindo, sob nenhum pretexto para terceiros;
- 7.8 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.10 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026 e seus Anexos;
- 7.11 – Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 7.12 – A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo fornecer o objeto deste Contrato de acordo com os termos aqui pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.13 – Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**;
- 8.2 – Intermediar a comunicação entre a **CONTRATADA** e a unidade da **CONTRATANTE** onde serão executados a entrega dos produtos, objeto desta contratação;
- 8.3 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, das eventuais irregularidades na execução deste contrato, fixando prazo para as devidas correções;
- 8.4 – Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 8.5 – Suspender a execução de quaisquer recebimento dos produtos, por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 8.6 – Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades no recebimento dos produtos;
- 8.7 – Determinar à **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto deste contrato;
- 8.8 – Verificar o prazo estabelecido neste ajuste para apresentação da nota fiscal/fatura, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da **CONTRATADA**;
- 8.9 – A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento deste contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a nota fiscal emitida nos termos da **Cláusula Quarta**.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do correspondente Termo Aditivo.

9.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A recusa por parte da **CONTRATADA** em assinar este contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2026 e seus Anexos, peças norteadoras deste instrumento.

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das condições neste contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 155 e 156 e seus subitens da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, fixados neste contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

10.4 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

10.4.1 – Advertência por escrito;

10.4.2 – Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor deste contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**;

10.4.3 – Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

10.4.4 – Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.4.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E/OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido e/ou cancelado nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – Pela **CONTRATANTE**, quando houver comprovado interesse público, ou quando a **CONTRATADA** incorrer nos atos a seguir relacionados:

a) Não cumprir com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Não atender a convocação para assinatura deste contrato oriundo do processo licitatório para registro de preços no prazo estabelecido;

c) Incorrer em inexecução total ou parcial deste contrato;

d) Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento as exigências contidas no instrumento convocatório, bem como as condições do presente contrato.

e) A rescisão e/ou cancelamento deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 137, 138 e 139 e seus subitens da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Em caso de rescisão e/ou cancelamento deste contrato por parte da **CONTRATANTE**, será assegurado a ampla defesa e o contraditório, sendo formalizado por decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato terá início em **14/10/2026** e **vigorará até dia 30/11/2026**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliança-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João d'Aliança/GO, 14 de outubro de 2026.

MARIA CRISTINA ARAGAO
LOIOLA ALVES:01539656144

Assinado de forma digital por MARIA
CRISTINA ARAGAO LOIOLA
ALVES:01539656144
Dados: 2026.10.21 08:00:17 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA CRISTINA ARAGÃO L. ALVES – Gestora do FMS
CONTRATANTE

Jose Felipe Belotto
Pelozzo:064890839
90

Assinado de forma digital por
Jose Felipe Belotto
Pelozzo:06489083990
Dados: 2026.10.20 18:02:03
-03'00'

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
JOSÉ FELIPE BELOTTO PELOZZO - REPRES. LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª DANIENE NUNES
RIBEIRO:98967568134

Assinado de forma digital por DANIENE
NUNES RIBEIRO:98967568134
Dados: 2026.10.21 08:00:53 -03'00'

CPF Nº

EDUARDO TARCISIO
BRITO
TARGINO:29701406168

Assinado de forma digital por
EDUARDO TARCISIO BRITO
TARGINO:29701406168

2ª

CPF Nº



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
ESTADO DE GOIÁS

Rua Goiás - nº 629 - Centro - São João d'Aliação-GO - CEP: 73.760-000 - CNPJ: 01.313.113/0001-00
Fone: (62) 3438-1944 - Fax: (62) 3438-1508

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº97/2026

PROCESSO Nº 12276/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ nº 34.680.592/0001-51

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA	UN	QTD E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Eletrocardiógrafo Cardio Touch, 12 canais Equipamento Novo; Registro vigente na ANVISA; 12 derivações simultâneas; Impressora integrada; Tela LCD colorida Touch screen com visualização de 12 canais, Memória interna para armazenar exames, Impressão no formato de A4, economia de impressão em modo grade, permite uso de bobina de fax interpretação do ECG e medidas complexas. Impressora térmica de alta resolução. Software permite visualizar/arquivar/imprimir em papel comum/email. Acompanha cabos, peras Eletrodo, cabo de 12 vias, manual de instruções e Gel de ECG. Processador Intel core i3 ou i5 ou equivalente AMD Ryzen 3/5. Memória Ram mínimo de 8 GB para evitar lentidão durante o processo. Windows 10 ou 11 64 bits compatível com a grande maioria. Portas USB 2.0 E 3.0. Aquisição simultânea dos sinais; Interpretação automática dos exames; Memória interna; Alimentação bivolt; Bateria recarregável; Cabo paciente de 12 vias; Acessórios completos para funcionamento.	MEDIKEE	UN	04	R\$7.850,00	R\$31.400,00
Total Geral						R\$31.400,00

Total Geral: R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais).